PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1020/2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar diversos profissionais, na área da Educação, *para* o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Pedro Canário – ES, por prazo determinado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar diversos profissionais, na área da Educação, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Pedro Canário – ES, em caráter de designação temporária.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere o "caput" deste artigo é a constante dos anexos desta Lei.

Art. 2º - A contratação a que se refere Artigo 1º será com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, por um período de 11 (onze) meses, e será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será de acordo com os valores que integram o plano de cargos e salários, Lei Complementar 009/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento do exercício de 2012.

Art. 2° - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado através do art. 1° serão provenientes de anulações abaixo:

100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
0824400161.173 – **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PESTALOZZI**
3.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....FR. 2610 – R$ 260.000,00
0824400161.125 – **PRÓ JOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....FR. 2420 - R$ 60.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Wilson Fiorot
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos deste Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 20 de abril de 2012.

Helder Tabosa Delfino
Chefe de Gabinete